



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmabocaiuva@outlook.com

EDITAL Nº 01/2.023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/BOCAIÚVA

BOCAIÚVA, 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, BIÊNIO 2.024/2.026.

Em cumprimento ao disposto na LEI FEDERAL Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que traça normas gerais sobre a Assistência Social e na LEI MUNICIPAL Nº 4.076, de 01 de outubro de 2.020 e no Regimento Interno/2.021, **fica convocada** a SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO DE SEUS (SUAS) REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS de Bocaiuva - Minas Gerais, para o biênio 2.024/2.026.

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bocaiuva - MG, denominado CMAS/BOCAIÚVA, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados(as) pelo(a) Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos(as) suplentes, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da Sociedade Civil, indicados(as) de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), das entidades e organizações de Assistência Social e dos(as) Trabalhadores(as) do setor, escolhidos(as) em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

I - De usuários(as): aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmabocaiuva@outlook.com

II - De organizações de usuários(as): aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III - De Trabalhadores(as): são legítimas todas as formas de organização de Trabalhadores(as) do setor, como associações de Trabalhadores(as), sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de Trabalhadores(as), que defendem e representam os interesses dos Trabalhadores(as) da Política de Assistência Social.

§2º - Os(as) Trabalhadores(as) investidos(as) de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados(as) representantes de Trabalhadores(as) no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva.

§3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um(a) de seus(suas) integrantes, eleito(a) dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§4º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da Sociedade Civil e governo na presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

2.2. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, tendo Titulares e respectivos(as) suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às Políticas Sociais e Econômicas, sendo:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Os(as) representantes do Poder Público Municipal serão indicados(as) e nomeados(as) pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

3. DOS(DAS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. A Sociedade Civil será representada pelos seguintes seguimentos, considerando a quantidade de:

I - Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) 03 (três) Representantes de entidades consideradas de Atendimento, de Assessoramento, ou de Defesa e Garantia dos Direitos dos(as) Usuários(as);

b) 02 (dois) Representantes de usuários(as) vinculados(as) aos programas, projetos e serviços da Assistência Social Municipal;

II - Representantes de Trabalhadores(as) do Setor:



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmassbocaiuva@outlook.com

c) 01 (um) Representante de Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social, escolhido(a) em foro próprio com a participação de sindicatos, associações, conselhos profissionais ou outra entidade representativa dos Trabalhadores(as).

Parágrafo Único. No caso de não existir no município o segmento elencado no inciso II do Art. 8º, desta Lei, deve-se estimular a organização em nível local de Fórum de Trabalhadores(as) que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, passando esta forma de organização a ser considerada para a participação no Conselho.

3.2. Tanto a Sociedade Civil como o Poder Público Municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus(suas) respectivos(as) representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovada pela sua Plenária.

3.3. Os(as) Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil, assim como os(as) representantes do Poder Público, serão nomeados(as) pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados(as) pelo(a) Titular da pasta da Política de Assistência Social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

4. DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO

4.1. A eleição dos(das) representantes da Sociedade Civil ocorrerá sob forma de Assembleia Geral, presencial, instalada especificamente para este fim, com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo 30 (trinta) dias, coordenado pela Sociedade Civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os(as) Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil, assim como de representação do Poder Público, serão nomeados(as) pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

4.2. São requisitos para a entidade se candidatar no Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva:

- 4.2.1. Atuar na área de Assistência Social;
- 4.2.2. Ter sede no município de Bocaiúva;
- 4.2.3. Estar em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
- 4.2.4. Ser inscrita no CMAS de Bocaiúva.

4.3. São requisitos para os(as) candidatos(as):

- 4.3.1. Ser maior de idade (ter mais de 18 anos);
- 4.3.2. Ser residente no município por período superior a dois anos.



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmassbocaiuva@outlook.com

4.4. As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente, através de seu(sua) representante legal, no período de 27/12/2.023 a 26/01/2.024, no endereço (Rua Desembargador Veloso, 969, centro), quando receberão protocolo de inscrição (ANEXO I).

§ 1º - Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS as entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular há pelo menos 01 (um) ano e com inscrição definitiva vigente neste Conselho.

§ 2º - O pedido de habilitação será assinado pelo(a) representante legal da entidade e dirigido à COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/CMAS, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso, 969, centro), de 7 às 13 horas (ANEXO II).

§ 3º - Não se admitirá que um(a) votante represente mais de uma entidade.

§ 4º - No ato da inscrição, a entidade indicará dois membros que a representarão, um membro na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente, ambos terão direito de votar.

§ 5º - As entidades deverão tentar preencher as vagas por consenso, caso isto não ocorra, iniciar-se-á a votação secreta por segmento.

§ 6º - As Entidades que não tiverem inscrição/cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

4.5. A Assembleia Geral presencial será realizada no dia 08 de fevereiro de 2.024 (quinta-feira), de 9:00 horas às 11:00 horas, na Biblioteca Municipal de Bocaiúva, localizada à Rua Cônego Moreau, Centro, conforme ANEXO III.

4.6. A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas para a Assembleia Geral.

4.7. O(s) membro(s) designado(s) como representante(s) da entidade deverá votar em 06 (seis) entidades constantes na lista.

I - O sistema de votação será por votação secreta;

II - O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para esse fim.

4.8. A Apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter concluído sua votação.

4.9. Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado em conformidade com Inciso II, do Artigo 2.1. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

4.10. Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) respectivos(as) suplentes na sequência da apuração dos votos.



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmabocaiuva@outlook.com

5. DA POSSE

5.1. Os(as) representantes da Sociedade Civil, assim como os(as) representantes do Poder Público, serão nomeados(as) pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados(as) pelo(a) Titular da pasta da Política de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes.

Bocaiúva, 20 de dezembro de 2.023

COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELO
PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

Ivana Maria Magalhães Cruz
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

DEMAIS MEMBROS:

Maria Olícia de Sena Souza
Mayre de Cássia Oliveira
Thaís Francielly Alves Cardoso



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmassocaiuva@outlook.com

ANEXO I

PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO DOS(DAS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE
CONSELHEIROS(AS) TITULARES E SUPLENTE(S) NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,
BIÊNIO 2.024/2.026

Número de Inscrição: _____/2.0__

Dados do(a) representante:

NOME COMPLETO: _____

DOCUMENTO PESSOAL: _____

ENTIDADE:

CNPJ: _____

Data da Inscrição:

Bocaiúva _____ de _____ de 2.0__

Secretaria Executiva dos Conselhos

Nome completo e assinatura do responsável pela Inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS/BOCAIÚVA



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmassbocaiuva@outlook.com

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO DOS(DAS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE
CONSELHEIROS(AS) TITULARES E SUPLENTE(S) NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS/BOCAIÚVA
BIÊNIO 2.024/2.026

Número de Inscrição: _____/2.0__

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/DDD: (_____) _____ E-mail: _____

Nome do(a) representante legal: _____

RG.: _____ CPF: _____

II - DADOS DO(A) CANDIDATO(A) DA ENTIDADE

Nome completo: _____

RG.: _____ CPF: _____

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Endereço: _____

Telefone/DDD: (_____) _____ E-mail: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (assinalar apenas uma opção):

a) () Representantes de usuário ou de organizações de usuários(as) de Assistência Social

b) () Representantes de entidades e organização de Assistência Social

c) () Representante de Trabalhadores(as) do setor

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade/organização/movimento/fórum/associação/grupo na qualidade de _____

_____ (descrever/esclarecer vínculo). Solicito a inscrição como entidade candidata ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bocaiúva, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital 01/2.023, da eleição dos(das) representantes da sociedade civil, Biênio 2.024/2.026.

Data da Inscrição: Bocaiúva _____ de _____ de 2.0__

Assinatura do(a) representante



Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.

Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro - Bocaiúva - CEP 39390-000

E-mail: cmassbocaiuva@outlook.com

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS(DAS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE CONSELHEIROS(AS) TITULARES E SUPLENTE(S) NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, BIÊNIO 2.024/2.026

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2.023 | Publicação do Edital | 1) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) 2) Site da Prefeitura M. de Bocaiúva |
| 27/12/2.023 a 26/01/2.024 | Período de inscrição (30 dias corridos) | Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro), de 7 às 13 horas. |
| 29/01/2.024 | Divulgação da lista de entidades e/ou organizações da sociedade civil inscritas/habilitadas | 1) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) |
| 30/01/2.024 a 31/01/2.024 | Prazo para interposição de recurso(s) de entidades e/ou organizações da sociedade civil que tiveram seu requerimento indeferido | 2) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) |
| 01/02/2024 a 02/02/2.024 | Prazo para julgamento dos recursos | 3) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) |
| 05/02/2.024 | Publicação do julgamento dos recursos. | 1) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) |
| 08/02/2.024 | Assembleia de Eleição dos(das) representantes da Sociedade Civil | Biblioteca Municipal de Bocaiúva |
| 09/02/2.024 | Publicação do resultado da eleição | 1) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) |
| 05/03/2.024 A Posse deverá acontecer na primeira reunião Ordinária Plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal | Posse dos novos(as) conselheiros(as) e eleição do(a) presidente do CMAS | 2) Secretaria dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso - 969 - Centro) |

Bocaiúva, 20 de dezembro de 2.023

Ivana Maria Magalhães Cruz
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL